



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 13/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E IGOR SILVA MELLO 10760608709, CNPJ Nº 29.666.891/0001-00.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IGOR SILVA MELLO 107.606.087-09**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 29.666.891/0001-00 com sede na Rua Edson Chrisostomo Trindade, nº 326, Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP 27258-220, neste ato, por seu representante legal, **Sr. IGOR SILVA MELLO**, brasileiro, casado, fotógrafo, portador da cédula de identidade nº 28.822.120-3 – Detran e do CPF/MF sob o nº 107.606.087-09, residente e domiciliado na Rua Júlio Cesar, nº 141, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-320, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.230/24, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de contratar a prestação de serviços fotográficos para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para registrar as solenidades da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição	Quantidade prevista	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Fotografia	32	Evento	R\$ 495,00	R\$ 15.840,00

1.2. As solenidades poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda ou em outras localidades deste Município.

1.3. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.

1.4. A não utilização da quantidade total acima informada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. Após assinatura do contrato, a Contratada receberá da Divisão de Cerimonial o calendário de solenidades, podendo o mesmo sofrer alterações a critério da Mesa Diretora.

2.2. Caso ocorram alterações, a Divisão de Cerimonial fica incumbida de avisar à contratada sobre as mudanças ocorridas no calendário, com no mínimo 48 horas de antecedência, para que a mesma possa se organizar.

2.3. É de praxe que as solenidades ocorram no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, entretanto, a Mesa Diretora pode, a qualquer momento, definir novo local para realização do evento, sendo o mesmo informado com antecedência à contratada.

2.4. Todo o material produzido na execução do objeto deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

2.5. Todo o material produzido deverá ser entregue em um pendrive, que comporte todos os eventos do ano, contendo, no mínimo, 60 (sessenta) fotos de cada evento.

2.6. Ficará a cargo da Divisão de Cerimonial a verificação da qualidade das imagens disponibilizadas através de pendrive, que poderão ser recusadas, caso esteja em desconformidade com o presente Contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.7. Serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional para registrar os momentos mais importantes das solenidades.

2.8. O material entregue em pendrive, referente a cada evento, deverá conter no mínimo 60 (sessenta) fotos, todas em alta resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;

3.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica das solenidades aprovadas por esta Casa.

4.1.2. Verificar diariamente as condições de uso dos seus equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidades de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para uso.

4.1.3. Tratar e editar as imagens registradas.

4.1.4. Disponibilizar digitalmente todas as imagens tratadas através de pendrive, que deverão ser entregues à Divisão de Cerimonial; as referidas imagens deverão possuir a mais alta resolução possível para uma eventual produção de quadros, banners e afins.

4.1.5. Operar programas de edição de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom.

4.1.6. Cobrir e fotografar os eventos conforme roteiro formulado pela Divisão de Cerimonial e, quando exigido, deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, para instruções e esclarecimentos.

4.1.7. Manter sigilo e segurança das imagens, disponibilizando somente para esta Casa, não sendo as mesmas publicadas em redes sociais e sites de todas as espécies.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.2. O profissional, indicado para prestar os serviços objetos deste Contrato, deverá estar plenamente apto a exercer todas as atribuições descritas neste Contrato, que englobam:

4.2.1. Possuir desenvoltura e experiência para a cobertura com excelência das solenidades.

4.2.2. Ter conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia.

4.2.3. Possuir os equipamentos necessários para a boa realização do serviço contratado.

4.2.4. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza.

4.2.5. Controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

4.2.6. Dominar programas de edição e tratamento de imagens, incluindo Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom.

4.2.7. Demonstrar aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como possuir perfil adequado aos serviços de fotógrafo e estar plenamente capacitado para o exercício da função.

4.2.8. Permanecer no dia e local do evento pelo tempo que for necessário (em média 06 horas)

4.3. Em todas as suas atividades o profissional contratado será orientado e atuará sob a supervisão da Divisão de Cerimonial.

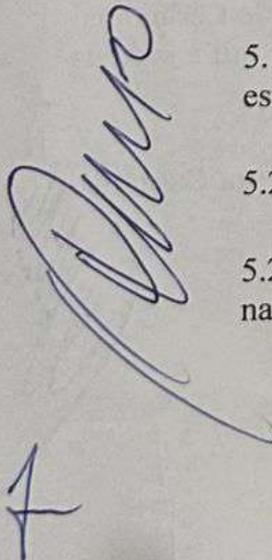
4.4. O profissional que irá prestar os serviços deverá se apresentar à Divisão de Cerimonial no dia do evento, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário indicado para o início da solenidade, caso a mesma ocorra no plenário desta Casa. Em se tratando de solenidade externa, o profissional deverá se apresentar com no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de antecedência devido à locomoção.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pela prestação do serviço ora contratado foi estipulado em **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.



A



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

5.2.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.

5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000192/2025** para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

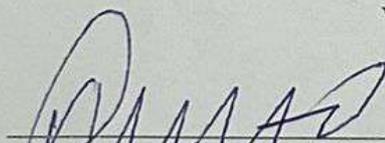
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

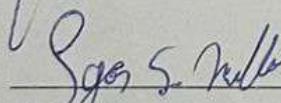
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 12 de Julho de 2025.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



IGOR SILVA MELLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA